



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
“Vereador Rubens Xavier de Lima”
Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N° 94 /2013

- Leia-se em Sessão.

- Cópias aos Edis.

- Às comissões.

Ibiúna, 23/10/13

Presidente

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

Em 10 DE 12 DE 2013

Presidente

1º SECRETÁRIO

“Dispõe sobre a instituição do evento ‘OUTUBRO ROSA’ no âmbito do município da Estância Turística de Ibiúna, São Paulo, e dá outras providências.”

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito municipal da Estância Turística de Ibiúna, o evento **Outubro Rosa**, a ser comemorado, anualmente, durante todo o mês de outubro.

Parágrafo Único – O evento “Outubro Rosa” deverá ser realizado em espaço público e aberto, promovendo atividades voltadas à conscientização sobre o câncer de mama, autoexame e prevenção, além de outras atividades relacionadas à saúde e bem estar da mulher.

Art. 2º - O evento “Outubro Rosa” tem por objetivos ainda: Iluminar, durante o mês de outubro, a partir do dia 8 (oito) monumentos, prédios, residências, pontos turísticos e afins do município de Ibiúna com o propósito de chamar atenção da população, de forma visual, sobre o câncer de mama e a importância da realização do diagnóstico precoce.

Art. 3º - Caberá ao município a escolha do local a ser iluminado e, a partir daí, reunir os diversos segmentos da sociedade para viabilizar o projeto e desenvolver atividades, paralelo à iluminação, buscando o conhecimento e a conscientização da sociedade.

Parágrafo único – Para a execução do referido Projeto poderão contribuir a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal da Educação, iniciativa público-privada – indústrias, comércio, empresas, hospitais e clínicas, Faculdades e escolas profissionalizantes da área da saúde, colégios, escolas particulares, associações, clubes de mães, Clubes de Serviço e veículos de comunicação.

Art. 4º - O evento instituído pelo Art. 1º fica incluído no Calendário Oficial de Festas e Eventos da Estância Turística de Ibiúna e passará, a partir de então, a usufruir dos benefícios legais que dispõe a Lei nº 1622 de 23 de setembro de 2010, que criou o Calendário supramencionado.

Segue fls. 02



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
“Vereador Rubens Xavier de Lima”
Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

LB
Projeto de Lei Nº 94 /2013 – fls. 02.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 29 DE OUTUBRO DE 2013.

Paulo
ALINE BORGES ALVES DE MORAES
VEREADORA

Odir Bastos
Odir Bastos
Vereador

Paulinho Dias
Paulinho Dias
Vereador - PR.

Carlos R. Marques Júnior
Carlos R. Marques Júnior
Presidente

Devanir Cândido de Andrade
Devanir Cândido de Andrade
VEREADOR

Rozi Ap. D.S. Machado
Rozi da Farmácia
Vereadora PV
Rozi Ap. D.S. Machado
Rozi da Farmácia
Vereadora PV

LEONCIO RIBEIRO
LIDER DO PDT
LEONCIO RIBEIRO
LIDER DO PDT

Dalberon Arrais Matias
Vereador
Líder do PPS
Dalberon Arrais Matias
Vereador
Líder do PPS

Pedro Luiz Ferreira
Pedro Luiz Ferreira

Paulinho Sasaki
Paulinho Sasaki
Vereador Líder do PTB na Câmara
Apóia este Requerimento / Indicação

Abel Rodrigues de Camargo
Vereador (Abel do Cupim)
Abel Rodrigues de Camargo
Vereador (Abel do Cupim)

Dr. Rodrigo de Lima
Dr. Rodrigo de Lima
- VEREADOR -

Luiz Carlos de Carvalho
Luiz Carlos de Carvalho
VEREADOR

Israel de Castro
Israel de Castro
Vereador

PSDB
PSDB

Segue fls. 03



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
“Vereador Rubens Xavier de Lima”
Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Projeto de Lei N° 94 /2013 – fls. 03

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 94 /2013

No Brasil, as taxas de mortalidade por câncer de mama continuam elevadas, muito provavelmente porque a doença ainda é diagnosticada em estágios avançados. Na população mundial, a sobrevida média após cinco anos é de 61%. Para fazer frente aos índices alarmantes de mortes por causa do câncer de mama surgiu o Outubro Rosa, nome do movimento internacional que é comemorado em todo o mundo. A cor – rosa – é uma alusão ao câncer de mama, representado pelo laço cor-de-rosa, símbolo da luta contra a causa do câncer.

A iniciativa de se usar o laço cor-de-rosa partiu da Fundação Susan G. Komen, nos anos 90, que os distribuiu na que seria a primeira “corrida pela cura”. A ideia tomou corpo e em 1997 as cidades Yuba e Lodi, nos Estados Unidos, começaram efetivamente a comemorar e fomentar ações voltadas à prevenção do câncer de mama, denominando como Outubro Rosa. Todas as ações eram e são até hoje direcionadas a conscientização da prevenção pelo diagnóstico precoce.

Para sensibilizar a população inicialmente as cidades se enfeitavam com os laços cor-de-rosa, principalmente nos locais públicos, depois surgiram outras ações como as corridas. Posteriormente, surgiu a ação de iluminar de rosa monumentos, prédios públicos, pontes, teatros em pontos que chamassem a atenção da população para a mensagem da prevenção e paralelamente que a iluminação pudesse ser usada para despertar a conscientização de uma forma visual.

Pretendemos com este projeto não somente iluminar pontos em nosso Município, mas também fazer campanhas de prevenção com palestras educativas em escolas, clubes, associações, divulgando na mídia informações sobre o câncer de mama e distribuindo material explicativo sobre a doença.

Acreditamos que temos o compromisso de fazer projetos que busquem melhorar a qualidade de vida da população, sobretudo daquelas que se encontram em situação de vulnerabilidade social. A informação precisa chegar de forma que todos tenham acesso e, para isso, se faz necessário utilizarmos todos os recursos disponíveis.

Segue fls. 04



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
“Vereador Rubens Xavier de Lima”
Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Projeto de Lei Nº 94 /2013 – fls. 04.

Portanto, de forma muito respeitosa, pedimos o apoio de todos os pares desta casa para aprovação deste projeto, pois é através do engajamento de todos em prol de um objetivo, no caso prevenção do câncer de mama, que poderemos ser um marco na história da prevenção no Município de Ibiúna.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 29 DE OUTUBRO DE 2013.

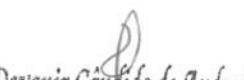

ALINE BORGES ALVES DE MORAES
VEREADORA


Odil Bastos
Vereador

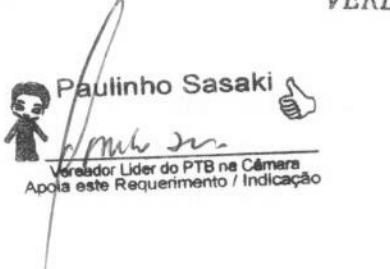

Paulinho Dias
Vereador - PR.


Pedro Luiz Ferreira

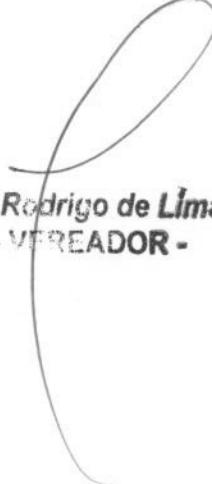

Dilberon Arrais Matias
Vereador
Líder do PPS


Devanir Cândido de Andrade
VEREADOR


Luiz Carlos de Carvalho
VEREADOR


Paulinho Sasaki
Vereador Líder do PTB na Câmara
Apóia este Requerimento / Indicação


Abel Rodrigues de Camargo
Vereador (Abel do Cupim)


Dr. Rodrigo de Lima
- VEREADOR -


Israel de Castro
Vereador

PSDB



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI Nº 1622.
DE 23 DE SETEMBRO DE 2010.

“Cria o Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibiúna e dá outras providências”.

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibiúna, que terá a finalidade de disciplinar, registrar e divulgar feriados municipais, pontos facultativos e a realização de eventos técnicos, sociais, científicos, esportivos, artísticos, religiosos e culturais, promovidos no âmbito do município.

Parágrafo Único – Considera-se evento toda ação de interesse público, técnico, social, científico, esportivo, artístico, religioso e cultural, que permitam o intercâmbio de informações entre órgãos públicos, entidades civis e sociedade, tais como:- Encontros, Conferências, Painéis, Seminários, Palestras, Simpósios, Congressos, Jornadas, Fóruns, Debates, Mostras, Semana de Estudos, Oficinas, Exposições, Jogos, Festivais, Festas Folclóricas e solenidade de entrega de certificado de conclusão de curso.

Artigo 2º - Serão registrados no Calendário Oficial os eventos aprovados em lei e os tradicionalmente reconhecidos pela população local.

Artigo 3º - Os eventos programados no Calendário Oficial e os contidos no parágrafo único do artigo 1º poderão contar com o apoio logístico e financeiro do município, bem como dispor de suporte adequado para o encaminhamento de pedidos de auxílio financeiro às agências de fomento e aos patrocinadores.

Parágrafo Único – O apoio do Município de que trata este artigo estará sempre condicionado à disponibilidade financeira e orçamentária.

Artigo 4º - O calendário criado por esta Lei será organizado pela Prefeitura Municipal, através de comissões criadas para esse fim, que registrarão festas e eventos que se distingam pela expressão e tradição da vida cultural, econômica, religiosa e social da Estância Turística de Ibiúna, levando em consideração as opiniões e sugestões de entidades organizadas.

Artigo 5º - O Departamento competente, junto com as Entidades Organizadas interessadas, definirá data, local – quando for o caso, período de duração, das demais condições para realização das festas e dos eventos que se refere esta Lei.

Parágrafo Único – Será dada ampla divulgação das informações de que trata o caput deste artigo à população local, regional e nacional e às empresas de evento e turismo.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Lei nº 1622/10 - fls. 02

Artigo 6º - O Executivo, por meio de Decreto, promoverá a inclusão ou exclusão da festa ou do evento no calendário Oficial de Eventos do Município, observado no artigo 4º mediante:

- I – indicação do Poder Legislativo Municipal;
- II – indicação do Prefeito;
- III – solicitação do promotor da festa ou do evento desde que aprovado pelo Prefeito Municipal.

Artigo 7º - Para os fins do disposto nesta Lei integram o Calendário Oficial os seguintes eventos, além daqueles já reconhecidos por Lei Municipal:

JANEIRO

Festa de São Benedito

FEVEREIRO

Carnaval

MARÇO

Baile da Cidade

Aniversário da Cidade

ABRIL

-

MAIO

Procissão dos Lavradores

Festa de São Sebastião

JUNHO

-

JULHO

Romaria de Pedestres de Ibiúna à Aparecida do Norte

Undokai

AGOSTO

Festa de Nossa Senhora do Carmo

Romaria de Pedestres de Ibiúna à Pirapora

SETEMBRO

Festa de Nossa Senhora das Dores

Encontro de Motociclistas

OUTUBRO

Romaria dos Cavaleiros de São Sebastião de Ibiúna à Pirapora

Cavalgada em homenagem a Nossa Senhora de Aparecida



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Lei nº. 1622/10 – fls. 03

NOVEMBRO

Festa de Santo Expedito – Bairro dos Paulos
Rodeio

DEZEMBRO

Festas Natalinas
Reveillon

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 23 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2010.

COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 23 de setembro de 2010.

JAMIL PRADO
Secretário da Administração



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBIÚNA
Estado de São Paulo**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

10/09

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 94/2013 de autoria da Vereadora Aline Borges Alves de Moraes foi apresentado no expediente da Sessão Ordinária do dia 29 de outubro de 2013, extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores conforme despacho do Sr. Presidente.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 94/2013 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 30 de outubro de 2013.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 10 DE 12 DE 2013

1º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que a Vereadora Aline Borges Alves de Moraes apresentou no expediente da Sessão Ordinária do dia 29 de outubro de 2013 o Projeto de Lei nº. 94/2013 que "Dispõe sobre a instituição do evento 'outubro rosa' no âmbito do município da Estância Turística de Ibiúna, São Paulo, e dá outras providências.";

Considerando que a Vereadora Aline Borges Alves de Moraes apresentou no expediente da Sessão Ordinária do dia 29 de outubro de 2013 o Projeto de Resolução nº. 04/2013 que "Cria a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Ibiúna.";

Considerando que a Vereadora Aline Borges Alves de Moraes apresentou no expediente da Sessão Ordinária do dia 05 de novembro de 2013 o Projeto de Lei nº. 96/2013 que "Institui no âmbito da Estância Turística de Ibiúna o evento Novembro Azul, comemorado anualmente durante o mês de novembro.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 06 de dezembro de 2013 o Projeto de Lei nº. 104/2013 que "Dispõe sobre a concessão de subvenções as entidades que especifica e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou na presente data o Projeto de Lei nº. 106/2013 que "Altera dispositivos da Lei nº. 1239/2007, alterada pela Lei Complementar nº. 097/2011 e dá outras providências.";

Considerando que a instituição do evento 'outubro rosa' tem o intuito de promover a conscientização da sociedade e engajamento de todos em prol de um objetivo, ou seja a prevenção do câncer de mama que provoca altas taxas de mortalidade devido o diagnóstico já em estágios avançados;

Considerando que a Procuradoria Especial da Mulher será constituída mediante livre adesão dos(as) Senhores(as) Vereadores(as) com o objetivo de apoiar e incentivar o desenvolvimento de projetos e ações voltadas aos direitos da mulher, com o acompanhamento das Políticas Públicas;

Considerando que a instituição do evento 'novembro azul' tem o intuito de promover a conscientização da sociedade e engajamento de todos em prol de um objetivo, ou seja a prevenção do câncer de próstata e diabetes, esclarecendo a importância da realização do diagnóstico precoce para melhoria na qualidade de vida saúde dos homens Ibiunense;

Considerando a necessidade de autorizar o Executivo a conceder as entidades Casa de Santa Rita de Ibiúna; Adra – Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social e Horizontes Projetos Sociais os valores de subvenção, com a finalidade de atender as exigências da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

Considerando que a adequação do adicional do Regime Especial de Trabalho aos Guardas Municipais, é o reconhecimento dos trabalhos realizados pela categoria a toda população Ibiunense;

Considerando a relevância das proposições acima, conforme justificado;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 94, 96, 104 e 106/2013, e Projeto de Resolução nº. 04/2013 colocados em Regime de Urgência Especial; e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

Abel Rodrigues de Camargo
Vereador (Abel do Cupim)

Carlos R. Marques Júnior
Presidente

Aline B. A. de Moraes
Vereadora
2013 - 2016

Odil Bastos
Vereador

Jr. Rodrigo de Lima
- VEREADOR -

Pedro Luiz Ferreira

LEÔNCIO RIBEIRO

LIDER DO PDT

Devanir Cândido de Andrade
VEREADOR

Luiz Carlos de Carvalho
VEREADOR

Dalberto Araújo Malhas
Vereador
Líder do PPS

PSDB

Israel de Castro
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI N°. 94/2013

AUTORIA:- VEREADORA ALINE BORGES ALVE DE MORAES.

RELATOR:- VEREADOR ODIR VIEIRA BASTOS

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO;

OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; E

EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

A Vereadora Aline Borges Alves de Moraes apresentou para apreciação desta Casa de Leis no expediente da Sessão Ordinária do dia 29 de outubro de 2013 o Projeto de Lei nº. 94/2013 “Dispõe sobre a instituição do evento ‘outubro rosa’ no âmbito do município da Estância Turística de Ibiúna, São Paulo, e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem a finalidade de instituir no município de Ibiúna o evento outubro rosa a ser comemorado anualmente durante todo o mês de outubro, com a promoção de atividades voltadas à conscientização sobre o câncer de mama, autoexame e prevenção, além de outras atividades relacionadas à saúde e bem estar da mulher. Os artigos 2º., 3º. e 4º., disciplinam as formas de realização do evento, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

As Comissões de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social, quanto a sua competência, exaram parecer pela tramitação normal, pois a proposição tem o intuito de promover a conscientização da sociedade e engajamento de todos em prol de um objetivo, ou seja a prevenção do câncer de mama que provoca altas taxas de mortalidade devido o diagnóstico já em estágios avançados.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM
10 DE DEZEMBRO DE 2013.**

ODIR VIEIRA BASTOS

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Parecer Projeto de Lei nº. 94/2013 – fls. 02

JAIR MARMELO CARDOSO DE OLIVEIRA DE VANIR CANDIDO DE ANDRADE
VICE-PRESIDENTE

Andrade

Andrade

LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

LUIZ CARLOS DE CARVALHO
VICE - PRESIDENTE

DALBERON ARRAIS MATIAS
MEMBRO

ALINE BORGES ALVES DE MORAES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
ATIVIDADES PRIVADAS

PAULO KENJI SASAKI
VICE - PRESIDENTE

ISRAEL DE CASTRO
MEMBRO

PEDRO LUIZ FERREIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
VICE - PRESIDENTE

RODRIGO DE LIMA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI N°. 64/2013

“Dispõe sobre a instituição do evento ‘OUTUBRO ROSA’ no âmbito do município da Estância Turística de Ibiúna, São Paulo, e dá outras providências.”

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito municipal da Estância Turística de Ibiúna, o evento Outubro Rosa, a ser comemorado, anualmente, durante todo o mês de outubro.

Parágrafo Único – O evento “Outubro Rosa” deverá ser realizado em espaço público e aberto, promovendo atividades voltadas à conscientização sobre o câncer de mama, autoexame e prevenção, além de outras atividades relacionadas à saúde e bem estar da mulher.

Art. 2º - O evento “Outubro Rosa” tem por objetivos ainda: Iluminar, durante o mês de outubro, a partir do dia 8 (oito) monumentos, prédios, residências, pontos turísticos e afins do município de Ibiúna com o propósito de chamar atenção da população, de forma visual, sobre o câncer de mama e a importância da realização do diagnóstico precoce.

Art. 3º - Caberá ao município a escolha do local a ser iluminado e, a partir daí, reunir os diversos segmentos da sociedade para viabilizar o projeto e desenvolver atividades, paralelo à iluminação, buscando o conhecimento e a conscientização da sociedade.

Parágrafo Único – Para a execução do referido Projeto poderão contribuir a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal da Educação, iniciativa público-privada – indústrias, comércio, empresas, hospitais e clínicas, Faculdades e escolas profissionalizantes da área da saúde, colégios, escolas particulares, associações, clubes de mães, Clubes de Serviço e veículos de comunicação.

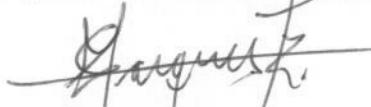
Art. 4º - O evento instituído pelo Art. 1º fica incluído no Calendário Oficial de Festas e Eventos da Estância Turística de Ibiúna e passará, a partir de então, a usufruir dos benefícios legais que dispõe a Lei nº 1622 de 23 de setembro de 2010, que criou o Calendário supramencionado.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2013.**


CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR
PRESIDENTE


ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
1º. SECRETÁRIO


RODRIGO DE LIMA
2º. SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”
Estado de São Paulo

GABINETE

Ofício GPC nº. 582/2013

Ibiúna, 11 de dezembro de 2013.

[Handwritten signature]

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 64/2013**, referente ao Projeto de Lei nº. 94/2013 de autoria da Vereadora Aline Borges Alves de Moraes, que “Dispõe sobre a instituição do evento ‘outubro rosa’ no âmbito do município da Estância Turística de Ibiúna, São Paulo, e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 10 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR
PRESIDENTE

CÓPIA

**AO EXMO. SR.
EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.**

Recebi 12/12/13
Horário: 11:00



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBIÚNA
Estado de São Paulo**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 94/2013 recebeu no início da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 10 de dezembro de 2013 Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social, e após colocado em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 94/2013 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 94/2013 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 64/2013, encaminhado através do Ofício GPC nº. 582/2013, de 11 de dezembro de 2013.

Ibiúna, 12 de dezembro de 2013.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo